



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a alteração no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que determinou a decretação de calamidade pública em Santa Catarina

O artigo 1º, do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente em relação às dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.753, de 10 de julho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único: o estado de calamidade pública declarado no caput deste artigo também se aplica para os fins do disposto na Portaria MF nº 12 de 20/01/2012.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Deputada Estadual Anna Carolina Martins



JUSTIFICATIVA

Como é sabido e notório, nas últimas semanas a indústria catarinense vêm sofrendo os impactos das medidas de isolamento adotadas pelo Governo Estadual a fim de evitar a propagação da pandemia do COVID-19 em nosso Estado.

Em razão das referidas medidas, que impedem o prosseguimento das atividades, as empresas catarinenses estão apresentando dificuldades de caixa para arcar com suas obrigações para com fornecedores, empregados, tributos, dentre outros.

Em relação aos tributos, sobretudo federais, a Portaria do Ministério da Fazenda, nº 12 de 20/01/2012, prevê a possibilidade de prorrogação do vencimento dos tributos federais das empresas sediadas em municípios onde tenha sido reconhecido estado de calamidade pública.

Neste sentido, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20/03/2020, declarou estado de calamidade pública em Santa Catarina. Colhe-se do referido Decreto:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para fins, exclusivamente, do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente em relação às dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.753, de 10 de julho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar nº 101, de 2000. (grifou-se)

Ocorre que, conforme previsto no artigo 1º do Decreto Legislativo, a declaração de calamidade se deu exclusivamente para fins de dispensa do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho pelo Poder Público, não trazendo qualquer impacto para a indústria catarinense.

Para que a indústria catarinense possa se valer da previsão da Portaria do Ministério da Fazenda, nº 12 de 20/01/2012, no que tange a prorrogação do vencimento dos tributos federais neste período de crise, se faz necessário que o Decreto Legislativo que reconhece o estado de calamidade pública no Estado seja mais abrangente e não especificamente para descumprimento da meta fiscal.

Tendo em vista os consideráveis impactos que as empresas catarinenses estão sofrendo em razão da crise instalada com a pandemia do coronavírus (COVID-19), sobretudo com a dificuldade de honrar o pagamento de seus tributos, vimos por meio deste sensibilizar a bancada da necessidade de decretação do estado de calamidade pública em Santa Catarina,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
ANNA CAROLINA



para os fins previstos na Portaria do Ministério da Fazenda, nº 12 de 20/01/2012, qual seja, prorrogação do vencimento dos tributos federais.

Sala das Sessões, 31 de março de 2020.

Deputada Estadual Anna Carolina Martins



PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0002.5/2020

“Dispõe sobre a alteração no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que determinou a decretação de calamidade pública em Santa Catarina.”

Autora: Deputada Anna Carolina Martins
Relatora: Deputa da Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 0002.5/2020, de autoria da Deputada Anna Carolina Martins, que pretende alterar o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000”.

A alteração almejada possui o condão de fazer valer para os efeitos do referido Decreto Legislativo nº 18.332/2020, as disposições contidas na Portaria MF¹ nº 12, de 20 de janeiro de 2012, que “Prorroga o prazo para pagamento de tributos federais, inclusive quando objeto de parcelamento, e suspende o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na situação que especifica”, qual seja, a declaração de calamidade pública.

A Deputada Autora aduz em sua Justificativa, de fls. 03/04, que “para que a indústria catarinense possa se valer da previsão da Portaria [...], se faz necessário que o Decreto Legislativo [...] seja mais abrangente e não especificamente para descumprimento da meta fiscal”.

Destaca-se que a proposição relaciona-se com a emergência de saúde pública internacional causada pelo Covid-19 e tramita, por conseguinte, sob

¹ Portaria emitida pelo então Ministério da Fazenda, que, a partir da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, convertida na Lei federal nº 13.844, de 18 de junho de 2019, passou a integrar o Ministério da Economia.



regime de prioridade e em forma estabelecida pela Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Digital (SDD).

Após aportar nesta Comissão de Constituição e Justiça, fui designada a relatora da matéria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Do exame da constitucionalidade da proposição, verifico que versa sobre matéria de iniciativa exclusiva das Assembleias Legislativas Estaduais, conforme dispõe o art. 65 da Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000², bem como foi apresentada na espécie legislativa adequada, em consonância com o art. 48, VII, da Constituição Estadual e o art. 186, VI, do Regimento Interno, a saber o decreto legislativo, estando, a meu ver, apta a tramitar nesta Casa Legislativa.

Sob o viés da legalidade, entendo que a alteração perseguida pela propositura acompanha o ordenamento vigente, convergindo, notadamente, com o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e com a Portaria MF nº 12, de 2012.

Dos demais aspectos afetos a este Colegiado, quais sejam, de juridicidade e de técnica legislativa, não verifico qualquer óbice que impeça a tramitação da matéria em pauta.

Importante ainda registrar, que foi verificado (e nesse sentido quase unanimemente) convergem vários artigos postados por profissionais do Direito e das

²Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.



Ciências Contábeis) que o disposto na Portaria MF nº 12, de 2012 possui, sim, aplicabilidade frente à atual calamidade decorrente da pandemia da Covid-19, ficando adiados, portanto, os vencimentos dos tributos federais para os sujeitos passivos (contribuintes) “domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha reconhecido estado de calamidade pública”.

Nesse mesmo sentido foi o julgado (liminar), do dia 2 de abril, do juiz Márcio de França Moreira, da 8ª Vara Federal do Distrito Federal, à ação impetrada pela Associação Empresarial de Blumenau, que prorrogou o pagamento de tributos federais para mais de 750 empresas.³

Todavia, cumpre esclarecer que o entendimento sobre a eficácia e a aplicação imediata da supramencionada Portaria, de órgão federal, não está plenamente pacificado.

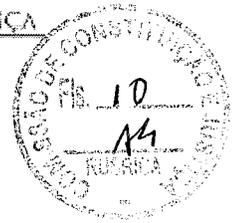
Isso porque, o órgão emissor da norma, qual seja, a Receita Federal, vinculada ao Ministério da Economia, não se manifestou sobre a sua abrangência na atual pandemia até o momento, e tal omissão, aparentemente, tem transferido a questão ao Judiciário e às Assembleias Legislativas Estaduais.

Desse modo, em cumprimento ao enunciado nos arts. 144, I, 209, I e 210, II, todos do Regimento Interno da Alesc, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação, determinada pelo 1º Secretário da Mesa para o Projeto de Decreto Legislativo nº 0002.5/2020.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2020.

Deputada Ana Campagnolo
Relatora

³ Processo: 1019029-38.2020.4.01.3400. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-06/juiz-df-prorroga-pagamento-tributos-federais-750-empresas> .



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Ana Campagnolo, referente ao
Processo PDL 10002.5/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 07109.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 14/04/2020



VOTO VENCEDOR À PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0002.5/2020

Com amparo no art. 146, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a **redação de voto vencedor** do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que Dispõe sobre a alteração no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que determinou a decretação de calamidade pública em Santa Catarina”.

A alteração almejada possui o condão de fazer valer para os efeitos do referido Decreto Legislativo nº 18.332/2020, as disposições contidas na Portaria MF¹ nº 12, de 20 de janeiro de 2012, que “Prorroga o prazo para pagamento de tributos federais, inclusive quando objeto de parcelamento, e suspende o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na situação que especifica”, qual seja, a declaração de calamidade pública.

A Deputada Autora aduz em sua Justificativa, de fls. 03/04, que “para que a indústria catarinense possa se valer da previsão da Portaria [...], se faz necessário que o Decreto Legislativo [...] seja mais abrangente e não especificamente para descumprimento da meta fiscal”.

Destaca-se que a proposição relaciona-se com a emergência de saúde pública internacional causada pelo à Covid-19 e tramita, por conseguinte, sob regime de prioridade e em forma estabelecida pela Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Digital (SDD), e que a Deputada Relatora Ana Campagnolo emitiu parecer para aprovação da matéria.

Sobre o prisma da constitucionalidade e legalidade da proposta afetos a esta Comissão verifico que o TRF4 suspendeu liminar que prorrogava prazo de vencimento dos tributos federais da fábrica Marcegaglia do Brasil, que produz

¹ Portaria emitida pelo então Ministério da Fazenda, que, a partir da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, convertida na Lei federal nº 13.844, de 18 de junho de 2019, passou a integrar o Ministério da Economia.

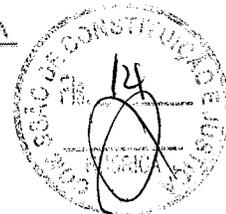


materiais siderúrgicos em Garuva (SC). Em decisão (5012948-36.2020.4.04.0000/TRF) proferida na última semana (03/04/2020), o relator do caso na corte, desembargador federal Rômulo Pizzolatti, observou que a argumentação para o adiamento implicaria ao zeramento da arrecadação federal no momento em que são necessárias receitas para combater à pandemia.

Deste norte destaco que a Portaria MF nº 12/2012 tem o objetivo de contemplar apenas situações pontuais de excepcionalidades, não podendo regular a situação que atinge o país neste momento. Ou seja, diferentemente de situações pontuais, a pandemia não mantém equilíbrio entre os contribuintes afetados, podendo comprometer a arrecadação federal.

Ante ao ponderado, no âmbito desta Comissão, voto pela **INADMISSILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº **0002.5/2020**, haja vista o entendimento do TRF4 que defende que estado de calamidade pública não prorroga vencimentos de tributos federais, durante Covid-19.

Deputado Ivan Naatz



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Ivan Naatz, referente ao
Processo PDL 0002.5/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 12 e 13.

OBS.: voto vencedor

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 14/04/2020